



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

## **PROJETO DE LEI 015/2011**

*Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.*

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 180 dias, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos conforme segue:

<b>Quantidade</b>	<b>Padrão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimentos por contratação em R\$</b>	<b>Abono</b>
2	15	Assistente Social	40 horas semanais	1467,55	105,00

**Art. 2º** As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 232 da Lei Municipal nº 1.866/01.

**Art. 3º** Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 234 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 1.866/01 e suas alterações.

**Art. 4º** As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
2.011 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração  
46- 3.3.90.04.99.00.00.0001.0 Outras contratações por tempo determinado

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2011.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**PRO-REG-006**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

**Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na contratação temporária de excepcional interesse público.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo de compor a equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme normatização estipulada pela NOB – RH/SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social e Resolução nº 155/2010 da Comissão Intergestora Bipatite da Assistência Social – CIB/RS.

Desta forma, as pessoas contratadas se somarão à equipe atual da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando o atendimento das normas federais e a melhoria dos serviços sociais à comunidade.

Em conformidade com o art. 16, I combinado com art. 17 da Lei Complementar 101/2000, não há necessidade de impacto orçamentário, por não se tratar de despesa de caráter continuado, ou seja, que perduram por mais de dois exercícios.

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

Ainda, importante ressaltar que a referida despesa encontra-se prevista na LDO/2011 e na Lei Orçamentária de 2011.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2011.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

Cientes e de Acordo:

**João Pedro Till**  
**Secretário da Administração**

**Rodrigo Giacomini**  
**Assessor Jurídico**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*